



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ICSA**

**DESAFIOS DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
ANGOLA: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,
COM REFERÊNCIAS ÀS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS.**

REGINALDO LOURENÇO DA SILVA

REDENÇÃO-CE

2025

REGINALDO LOURENÇO DA SILVA

**DESAFIOS DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
ANGOLA:
UM ESTUDO A PARTIR DO CASO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM
REFERÊNCIAS ÀS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS.**

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública.

Orientadora: **Profa. Dra. Rosalina Semedo De Andrade Tavares**

REDENÇÃO-CE

2025

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Silva, Reginaldo Lourenço.

S586d

Desafios da transparência na administração pública em Angola: um estudo a partir do caso do ministério das finanças, com referências à experiência brasileira / Reginaldo Lourenço da Silva. - Redenção, 2025.

29f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2025.

Orientador: Profa. Dra. Rosalina Semedo De Andrade Tavares.

1. Transparência pública. 2. Administração pública. 3. Angola. 4. Accountability. 5. Brasil. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 352.38

REGINALDO LOURENÇO DA SILVA

**DESAFIOS DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
ANGOLA: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,
COM REFERÊNCIAS ÀS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS.**

**Monografia apresentada ao Curso da
Administração Pública da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia
Afro-Brasileira (UNILAB) , como requisito
parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Administração Pública.**

Aprovada em: 27 de Novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Rosalina Semedo De Andrade Tavares (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof.^a Dr.^a Andréa Yumi Sugishita Kanikadan

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Paulo Miguel Gonçalves Fernandes

Doutorando em Administração Pública e Governo pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

A Deus, pela força, proteção e sabedoria concedidas ao longo de toda a minha caminhada acadêmica. Aos meus familiares, pelo amor, incentivo constante e compreensão nos momentos de ausência. Sem o apoio de vocês, esta conquista não seria possível.

À minha orientadora, Profa. Dra. Rosalina Semedo de Andrade Tavares, expresso minha profunda gratidão pela dedicação, paciência, rigor científico e pelos ensinamentos valiosos compartilhados durante todo o processo de construção deste trabalho. Sua orientação foi fundamental para meu crescimento acadêmico e pessoal.

Aos professores do Curso de Administração Pública, que contribuíram para a minha formação com conhecimento, ética e compromisso profissional.

Aos colegas e amigos que estiveram presentes nos desafios e conquistas ao longo da graduação, deixo meu sincero agradecimento pelas trocas, apoio e amizade.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização desta etapa tão importante da minha vida.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa os desafios da transparência na administração pública em Angola, com foco no Ministério das Finanças, com referências às experiências brasileiras de transparência e accountability. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter exploratório, fundamenta-se em análise documental e revisão bibliográfica, tendo como base leis, relatórios institucionais e literatura especializada. Os resultados indicam que, embora Angola possua dispositivos legais que asseguram o acesso à informação, a efetividade da transparência ainda é limitada por barreiras institucionais, culturais e tecnológicas. A comparação com o modelo brasileiro demonstra avanços significativos obtidos a partir da implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, que fortalecem a governança e a prestação de contas. Conclui-se que a consolidação da transparência em Angola depende da modernização administrativa, da capacitação dos agentes públicos e do fortalecimento da cultura democrática.

Palavras-chave: Transparência pública; Administração pública; Angola; Accountability; Brasil.

ABSTRACT

This undergraduate thesis analyzes the challenges of transparency in public administration in Angola, focusing on the Ministry of Finance with reference to Brazilian experiences in transparency and accountability. The research, qualitative and exploratory in nature, is based on documentary analysis and bibliographic review, drawing on laws, institutional reports, and specialized literature. The results show that although Angola has legal frameworks guaranteeing access to information, the effectiveness of transparency remains limited by institutional, cultural, and technological barriers. The comparison with the Brazilian model highlights significant progress achieved through the implementation of the Fiscal Responsibility Law and the Access to Information Law, which strengthen governance and accountability. It is concluded that consolidating transparency in Angola depends on administrative modernization, the training of public officials, and the strengthening of democratic culture.

Keywords: Public transparency; Public administration; Angola; Accountability; Brazil.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	9
1.2.	Estrutura do trabalho	11
2.	JUSTIFICATIVA	12
3.	OBJETIVOS	14
3.1.	Objetivo geral	14
3.2.	Objetivos específicos	14
4.	MÉTODO DE PESQUISA	14
4.1.	Abordagem metodológica	14
5.	REVISÃO DE LITERATURA	16
5.1.	Transparência na Administração Pública: conceitos e fundamentos	16
5.2.	Mecanismos de transparência na Administração Pública	19
5.3.	Lei de responsabilidade fiscal (Brasil)	22
5.4.	Lei de acesso à informação em Angola: previsão legal e desafios de implementação.	23
6.	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	24
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

A transparência administrativa, enquanto princípio estruturante da boa governança, tem ocupado papel central nas agendas de reforma do setor público em contextos diversos, especialmente em países marcados por processos de transição democrática, reconstrução institucional e combate à corrupção. De acordo com Abrucio (2007), a administração pública moderna deve ser compreendida a partir da noção de “Estado em rede”, no qual o fluxo de informações acessíveis e auditáveis se configura como eixo de sustentação para o controle social e a accountability horizontal e vertical. Essa perspectiva é reforçada por Bobbio (2000), ao destacar que o “controle da publicidade dos atos do Estado” é o contraponto necessário ao poder político numa sociedade democrática.

Em Angola, a busca pela transparência administrativa adquire contornos específicos, influenciados tanto pela herança do modelo burocrático-colonial quanto pelas marcas deixadas por décadas de guerra civil, centralização do poder e fragilidade institucional. Como destaca Hodges (2002), a administração pública angolana foi historicamente caracterizada por uma cultura de opacidade, clientelismo e informalidade, elementos que se perpetuaram mesmo após a formalização de estruturas democráticas no pós-guerra. A construção de um Estado transparente, portanto, não é apenas um desafio técnico, mas um projeto político e cultural de reestruturação profunda da relação entre Estado e sociedade.

Segundo a Associação Justiça, Paz e Democracia (2017), a falta de transparência na gestão pública angolana manifesta-se em diversos níveis, desde o acesso restrito a informações orçamentárias até a ausência de mecanismos eficazes de prestação de contas por parte dos órgãos públicos. No relatório “Topografia da Corrupção”, a organização argumenta que a opacidade institucional compromete a eficácia das políticas públicas e bloqueia a participação cidadã, afetando negativamente a confiança nas instituições e no próprio processo democrático.

Essa realidade não é exclusiva de Angola. Em estudos comparativos com países africanos lusófonos, como Moçambique e Guiné-Bissau, observa-se que a ausência de uma cultura de transparência está geralmente associada a Estados patrimonialistas, nos quais as fronteiras entre o público e o privado permanecem difusas (Cardoso Jr., 2010). O caso angolano, no entanto, ganha complexidade pelo peso do setor petrolífero na economia nacional e pela elevada concentração de poder no Executivo, o que dificulta a

institucionalização de práticas de gestão transparente, mesmo diante de pressões externas de organismos multilaterais e acordos internacionais.

No âmbito da Administração Pública brasileira, experiências exitosas de fortalecimento da transparência, como a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim como a lei de responsabilidade fiscal (Lei nº 101/2000), oferecem referências valiosas.

Segundo Pinho e Sacramento (2009), a criação de instrumentos legais, por si só, não garante a efetividade da transparência, sendo necessária a existência de uma cultura administrativa orientada pela responsabilidade, participação e abertura ao escrutínio público. Essa análise é particularmente útil para pensar os desafios enfrentados por Angola, onde marcos legais importantes, como a Lei de Imprensa (Lei n.º 1/17, de 23 de janeiro), que consagra o direito dos cidadãos de informar, se informar e ser informados (art. 5.º), ainda convivem com limitações estruturais, culturais e operacionais que dificultam a efetiva implementação da transparência no setor público (ANGOLA, 2017).

Em termos da lei de responsabilidade fiscal (Lei nº 101/2000), observa-se que sua aprovação constituiu um marco na busca por maior disciplina e previsibilidade na gestão pública brasileira. De acordo com Albuquerque (2013), a LRF foi elaborada para prevenir riscos e desafios que pudessem comprometer as contas públicas, impondo limites à geração de despesas e ao endividamento dos entes federados. Para além do seu caráter normativo, a lei também trouxe uma dimensão institucional, ao vincular o planejamento governamental à execução orçamentária por meio de instrumentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária anual (LOA). Neste sentido, como destacam Cruz e Afonso (2018), a LRF representa não apenas um conjunto de regras, mas um esforço de indução de práticas de accountability, ao determinar a ampla divulgação de relatórios fiscais e a responsabilização dos gestores públicos em caso de descumprimentos.

Pesquisas mais recentes reforçam esse quadro de desafios. Cassinela e Ckagnazaroff (2023) apontam que, embora a Lei de Imprensa (Lei n.º 1/17, de 23 de janeiro) represente um marco normativo importante, sua implementação prática continua limitada por barreiras institucionais e culturais. Stanislau (2023), ao investigar o setor da educação, evidencia que a ausência de mecanismos de compliance dificulta a prevenção da corrupção de forma estrutural. Além disso, Lumbo (2025) destaca que a vulnerabilidade macroeconômica, marcada pela inflação persistente e pela dependência de importações, fragiliza ainda mais a consolidação de práticas consistentes de transparência.

Nesse contexto, a transparência deve ser compreendida não apenas como um requisito técnico da boa administração, mas como uma dimensão ética e política da construção do Estado democrático de direito. Conforme enfatiza Bezerra (2021), “transparência pública é, antes de tudo, uma forma de garantir o direito à informação e a cidadania plena”. Em Angola, a efetivação desse direito depende de múltiplos fatores: vontade política, capacitação institucional, modernização tecnológica e pressão social organizada.

Diante desse cenário, analisar os desafios da transparência no Ministério das Finanças (MINFIN) é de extrema relevância, visto que se trata de um órgão estratégico no planejamento, execução e fiscalização das finanças públicas. Qualquer deficiência em sua transparência compromete diretamente a capacidade do Estado em garantir o uso responsável dos recursos públicos, promover justiça fiscal e gerar confiança entre governantes e governados.

Considerando essas circunstâncias, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão: “Quais são os principais desafios institucionais e culturais que limitam a transparência no Ministério das Finanças de Angola?”

1.2.Estrutura do trabalho

O nosso trabalho de conclusão do curso está organizado em quatro capítulos principais, além da introdução, das considerações finais, dos anexos e das referências. A disposição dos capítulos não obedece apenas a uma linearidade formal, mas reflete o percurso lógico da investigação, que parte da problematização teórica e institucional da transparência administrativa em Angola até a proposição de alternativas concretas e aplicáveis à realidade da administração pública, com foco no Ministério das Finanças (MINFIN).

O Capítulo 1 – Introdução apresenta o pano de fundo do estudo, contextualizando o problema da transparência no setor público angolano e delineando a motivação do pesquisador, seus objetivos e a justificativa da pesquisa. A introdução também cumpre o papel de situar o leitor no escopo da investigação, explicitando a relevância científica, prática e social do tema escolhido, e encerrando-se com a descrição da estrutura que orienta o desenvolvimento do trabalho.

O Capítulo 2 – Revisão de Literatura concentra-se na sistematização do referencial teórico que sustenta a análise, abordando os conceitos-chave relacionados à transparência pública, accountability, ética administrativa, participação cidadã e governança democrática.

Também inclui uma discussão crítica sobre os marcos legais e institucionais da transparência em Angola, com ênfase nos desafios enfrentados por países em processo de consolidação democrática e institucional. Autores angolanos, brasileiros e internacionais são articulados para construir uma base sólida de análise, sempre dialogando com a realidade local.

O Capítulo 3 – Metodologia da Pesquisa explicita o caminho epistemológico e técnico adotado na realização do estudo. Parte-se de uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise documental e em entrevistas semiestruturadas com especialistas e gestores públicos, conforme propõem Bardin (2016) e Creswell (2007). A escolha metodológica justifica-se pela complexidade do fenômeno investigado e pela necessidade de captar nuances institucionais, culturais e políticas que extrapolam a mensuração quantitativa. São detalhados os critérios de seleção das fontes, os procedimentos de análise de conteúdo e as limitações assumidas pela pesquisa.

O Capítulo 4 – Análise e Discussão dos Resultados apresenta os dados obtidos, sua interpretação à luz do referencial teórico e o cruzamento entre os achados empíricos e os pressupostos conceituais do estudo. A análise é conduzida de forma crítica e interpretativa, respeitando a heterogeneidade das vozes envolvidas e buscando identificar padrões e contradições que ajudem a compreender a persistência da opacidade administrativa no MINFIN. Além disso, são apontados caminhos para o fortalecimento da transparência, com base em boas práticas internacionais e experiências de gestão inovadora aplicáveis ao contexto angolano.

O trabalho encerra-se com uma sintetização dos principais resultados da pesquisa, destacam-se suas contribuições acadêmicas e práticas, e apresentam-se sugestões para futuras investigações. As limitações da pesquisa também são reconhecidas, o que reforça o compromisso ético do pesquisador com a integridade científica.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha por investigar os desafios da transparência na administração pública angolana, com foco no Ministério das Finanças (MINFIN), não é apenas resultado de uma inquietação teórica ou acadêmica, mas nasce da posição de um pesquisador que, enquanto cidadão angolano, vivencia diretamente os impactos das falhas estruturais do Estado na vida cotidiana da população. A pesquisa, nesse sentido, carrega não apenas um compromisso metodológico com o rigor científico, mas também um engajamento ético com a promoção de uma administração pública orientada por princípios de integridade, justiça e eficiência.

Angola atravessa um momento crucial de sua trajetória institucional, no qual os clamores por governança responsável e prestação de contas se intensificam diante da insatisfação popular com os serviços públicos, da persistência da desigualdade socioeconômica e das denúncias recorrentes de corrupção. Apesar de diversas reformas formais implementadas desde o fim da guerra civil, ainda prevalece, no aparato estatal, uma cultura de opacidade, centralização decisória e baixa responsividade, características que se tornam particularmente visíveis na esfera fiscal, orçamentária e financeira, sob responsabilidade direta do MINFIN.

De acordo com Camenga (2021), os avanços legais em matéria de transparência em Angola não têm sido acompanhados por transformações estruturais no *modus operandi* das instituições, o que evidencia um descompasso entre norma e prática. Como resultado, informações públicas de interesse coletivo são frequentemente inacessíveis, incompletas ou disponibilizadas de forma tecnicamente ilegível, o que inviabiliza o controle social e perpetua assimetrias de poder entre Estado e sociedade civil. Esse cenário compromete não apenas a eficácia das políticas públicas, mas também o princípio republicano da soberania popular.

Como destaca Filgueiras (2009), a transparência não deve ser compreendida apenas como uma ferramenta para combater a corrupção, mas como um direito fundamental da cidadania e um elemento constitutivo de um Estado democrático de direito. Em outras palavras, assegurar a transparência não é apenas uma demanda de eficiência administrativa, mas um imperativo ético e político. Essa visão é particularmente sensível para contextos pós-autoritários como o angolano, onde a reconstrução da legitimidade estatal depende de uma ruptura com as práticas históricas de sigilo e privilégio administrativo.

Nesse sentido, nosso trabalho justifica-se por três razões centrais: (i) a relevância teórica, ao contribuir para o aprofundamento do debate sobre os limites e possibilidades da institucionalização da transparência no contexto africano de matriz lusófona; (ii) a importância prática, ao diagnosticar falhas operacionais e legais no Ministério das Finanças e propor caminhos para seu aprimoramento; e (iii) o engajamento cidadão, ao buscar contribuir, enquanto pesquisador angolano, com a construção de um modelo de administração pública mais democrático, inclusivo e orientado ao interesse público.

Importa destacar que essa pesquisa parte do princípio de que a transparência não é um fim em si mesma, mas um meio necessário para o fortalecimento da accountability, da participação cidadã e da confiança institucional. Conforme observa Oliveira (2020), a confiança pública é elemento chave para a estabilidade democrática e para o engajamento

cívico da população, valores que permanecem frágeis em Angola devido à distância entre o Estado e a sociedade. Assim, estudar a transparência administrativa no MINFIN é, também, um exercício de diagnóstico crítico e proposição estratégica para o fortalecimento do Estado angolano.

Sendo assim, o nosso trabalho visa não apenas contribuir com a produção académica no campo da Administração Pública, mas também provocar reflexões entre gestores, formuladores de políticas, organizações da sociedade civil e demais atores que atuam na consolidação de uma governança ética, eficiente e transparente. A transformação institucional que Angola necessita não será obra de decretos ou leis isoladas, mas da capacidade coletiva de reconhecer os desafios e construir, de forma dialógica e comprometida, alternativas reais para o bem comum.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Analisar os desafios da transparência na Administração Pública em Angola, com enfoque no Ministério das Finanças, em perspectiva comparativa com a experiência brasileira de implementação de mecanismos legais e tecnológicos voltados à transparência fiscal e orçamentária.

3.2. Objetivos específicos

- Identificar os dispositivos legais e institucionais que fundamentam a transparência em Angola e no Brasil.
- Examinar as barreiras institucionais que dificultam o acesso a informações públicas no contexto angolano, especialmente no Ministério das Finanças.
- Descrever e comparar os principais instrumentos e mecanismos de transparência existentes em Angola e no Brasil, destacando, respectivamente, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 11/17) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), bem como os portais de transparência e outras ferramentas de governo aberto em ambos os países.

4. MÉTODO DE PESQUISA

4.1. Abordagem metodológica

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de carácter exploratório e documental,

com base na análise de marcos legais, relatórios institucionais e literatura acadêmica. Segundo Minayo (2001), os métodos qualitativos permitem compreender fenômenos sociais em sua complexidade, o que justifica sua utilização em estudos que analisam a transparência administrativa.

Inicialmente, previu-se a realização de entrevistas semiestruturadas com gestores públicos e especialistas da área, com o objetivo de captar percepções institucionais sobre os desafios da transparência administrativa. Contudo, em virtude de limitações institucionais e da restrição de acesso a informações de caráter interno, essa etapa não pôde ser executada.

Essa limitação, entretanto, não compromete a consistência do estudo; ao contrário, reforça o próprio caráter empírico do tema investigado. As barreiras de acesso à informação e a opacidade institucional — que dificultaram a realização das entrevistas — configuram-se, em si mesmas, como evidências empíricas do problema analisado. Dessa forma, optou-se por priorizar a análise documental, conforme propõe Bardin (2016), centrada em fontes normativas, relatórios institucionais e literatura especializada, que permitiram identificar categorias temáticas relacionadas à transparência administrativa.

Assim, a opção pela análise documental se justifica diante da impossibilidade de acesso direto a informações internas do Ministério das Finanças de Angola, resultado das barreiras institucionais ao acesso público, já identificadas por autores como Hodges (2002), que caracteriza a gestão pública angolana pela opacidade e centralização. Essa limitação metodológica não compromete o estudo, mas constitui um dado empírico importante para a compreensão da realidade investigada.

O corpus documental é composto por:

- Fontes normativas – Constituição da República de Angola (2010), Lei de Imprensa (Lei n.º 1/17), Lei de Acesso à Informação no Brasil (Lei n.º 12.527/2011) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).
- Estudos e relatórios institucionais – documentos nacionais e internacionais que abordam políticas de transparência e combate à corrupção.
- Literatura acadêmica – artigos, dissertações e teses sobre transparência pública, como os trabalhos de Klein, Klein e Luciano (2018), que destacam os mecanismos de ampliação da transparência em portais digitais.
- Ferramentas tecnológicas – análise do Portal da Transparência do Governo Federal do Brasil e do portal dados.gov.br, exemplos de implementação de políticas de

dados abertos e governo digital.

A análise será realizada por meio de um estudo comparativo, buscando estabelecer paralelos entre o contexto angolano e o brasileiro. No caso de Angola, serão enfatizadas as barreiras legais e institucionais que limitam a efetividade da transparência, enquanto, no Brasil, serão evidenciados os avanços normativos e tecnológicos que favorecem a divulgação e o acesso a informações públicas. Essa abordagem permite compreender, conforme defende Albuquerque (2013), que a transparência está diretamente ligada à gestão fiscal responsável e ao cumprimento de normas que garantem o equilíbrio das contas públicas. Além disso, como sublinha Cassinela e Ckagnazaroff (2023), a efetividade da transparência depende não apenas da existência de leis, mas da criação de condições institucionais e culturais que possibilitem sua implementação.

Portanto, a metodologia adotada possibilita a análise não apenas da ausência de mecanismos efetivos em Angola, mas também do contraste com práticas já consolidadas no Brasil, oferecendo subsídios para reflexão sobre os caminhos de fortalecimento da transparência pública em Angola. Dessa forma, o percurso metodológico descrito encontra-se alinhado aos objetivos propostos na introdução deste trabalho, assegurando a coerência entre a problemática, os objetivos e os procedimentos de pesquisa adotados.

5. REVISÃO DE LITERATURA

5.1. Transparência na Administração Pública: conceitos e fundamentos

A noção de transparência na administração pública ganhou centralidade nos estudos contemporâneos sobre governança, gestão pública e ciência política, especialmente a partir das últimas décadas do século XX, quando se intensificaram os debates sobre accountability, controle social e combate à corrupção. A transparência é, em essência, a capacidade das instituições públicas de disponibilizar informações relevantes, acessíveis, inteligíveis e tempestivas à sociedade, possibilitando o escrutínio das ações estatais e o exercício do controle democrático (CRUZ, 2010).

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a transparência é um desdobramento do princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e também consagrado, em termos análogos, na Constituição da República de Angola (CRA, 2010). No entanto, como observa Bresser-Pereira (2004), não se trata apenas

de uma exigência legal: a transparência representa uma nova racionalidade administrativa, própria do paradigma da gestão pública orientada por resultados, que exige do Estado uma postura proativa na comunicação com a sociedade.

Autores como Michener e Bersch (2013) defendem que a transparência não deve ser confundida com a simples disponibilização de dados (“transparência formal”), mas deve implicar efetividade informacional (“transparência substantiva”), isto é, a produção de dados compreensíveis e utilizáveis pelos cidadãos e órgãos de controle. Essa distinção é fundamental para se compreender as limitações das experiências de transparência implementadas em contextos de baixa institucionalização e reduzido capital cívico, como é o caso de Angola.

No contexto angolano, a transparência administrativa apresenta desafios específicos decorrentes da fragilidade institucional, da concentração de poder e do predomínio de práticas administrativas historicamente marcadas por sigilo e informalidade. Segundo Camenga (2021), apesar da existência de leis que preveem o direito à informação como a Lei n.º 11/17, de 3 de agosto, sobre o Acesso à Informação, a realidade institucional demonstra uma resistência estrutural à abertura administrativa, reforçada por entraves culturais, técnicos e políticos. Convém destacar, que a efetiva aplicação dessa lei é objeto de debate: parte da literatura a reconhece como diploma vigente, mas sua implementação prática permanece limitada e pouco visível nos instrumentos oficiais de transparência.

Em estudo sobre a Administração Geral Tributária (AGT), o autor demonstra como a ausência de uma cultura organizacional voltada à transparência compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a confiança pública nas instituições. Essa análise está em consonância com as contribuições de Chinduva e Caetano (2021), que apontam para a interdependência entre transparência e democratização, especialmente nos países africanos em transição, onde o controle da informação ainda é exercido como instrumento de dominação política.

A literatura brasileira também oferece aportes relevantes. Filgueiras (2009) argumenta que a transparência não pode ser vista apenas como uma técnica de gestão, mas como um valor político e republicano. Para o autor, a efetividade da transparência depende da existência de uma cultura de integridade, de estruturas de governança robustas e de canais institucionais que assegurem a responsividade do Estado às demandas da sociedade.

Por sua vez, Pinho e Sacramento (2009) destacam que a construção de uma administração pública transparente demanda não só marcos normativos claros, mas também

mecanismos tecnológicos e participativos, como os portais de transparência e os conselhos de políticas públicas. Isso implica reconhecer a transparência como uma política pública em si mesma, e não apenas como instrumento de outras políticas.

A consolidação da transparência administrativa em países como Angola exige, portanto, mais do que decretos ou declarações formais: requer o desenvolvimento de um ecossistema institucional voltado à responsabilização, ao diálogo público e ao fortalecimento da cidadania ativa. Conforme afirma Bobbio (2000), uma das grandes promessas das democracias contemporâneas é a transformação da “opacidade do poder” em “visibilidade pública”, o que só será possível com a institucionalização de práticas cotidianas de prestação de contas e acesso à informação. Nessa perspectiva, a governança assume papel estratégico na construção de uma administração pública mais aberta e plural. Como explica Alves (2022, p. 32):

A governança tende a transcender a ideia de tomada de decisões de cima para baixo, subvertendo o esquema piramidal de governo e de produção do direito, emanada do direito e da soberania estatal. Sob a perspectiva do direito, a governança passa a ser utilizada para designar as interferências cada vez mais marcantes sobre o Estado, o seu governo e o seu direito, assim como da sua soberania. A partir de novas relações entre Estado e sociedade, ela passa a estabelecer novas institucionalidades, seja por meio da governança exercida pelo mercado ou por instituições extraestatais. Assim, passa-se a apresentar a governança em suas múltiplas dimensões, seja como ferramenta, instrumento de participação ampliada e dialogada, conjunto de práticas, institucionalizadas ou não, e, em especial, a persuasão, que, no plano do direito, se locupleta pela soft law.

Ao inserir essa concepção ampliada de governança, compreende-se que a transparência deve ser pensada como parte de um processo mais amplo de reconfiguração do papel do Estado, em que múltiplos atores estatais e não estatais interagem para estabelecer novos pactos de legitimidade e controle social.

Nesse sentido, o Estado angolano é chamado a repensar seu modelo de atuação à luz de uma governança mais inclusiva, transparente e participativa. A adoção de práticas baseadas na transparência não pode mais ser compreendida como concessão do poder público, mas sim como resposta institucional a uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos e mais exigente quanto à integridade dos processos decisórios. Em realidades pós-coloniais e marcadas por desigualdades estruturais, como a angolana, a governança transparente deve ser compreendida como instrumento de redistribuição simbólica e material de poder, ao permitir que informações antes concentradas nos centros decisórios do Estado circulem livremente entre os cidadãos.

Para Bobbio (2000), a democracia moderna se sustenta na “visibilidade do poder”, contrapondo-se à opacidade característica dos regimes autoritários. Nesse sentido, a transparência não é apenas técnica de gestão, mas dimensão ética e política do Estado democrático. Essa visão dialoga com Avritzer (2000) ao afirmar que a democracia em contextos periféricos só se consolida com a criação de espaços públicos reais de deliberação e participação. No campo fiscal e orçamentário, isso se traduz na necessidade de democratização dos mecanismos de planejamento, execução e controle dos gastos públicos, fortalecendo o papel do Ministério das Finanças como agente não apenas técnico, mas também ético e político da boa governança.

Pesquisas recentes reforçam e atualizam esse debate. Cassinela e Ckagnazaroff (2023) analisam os marcos normativos de Angola e Brasil, concluindo que a mera existência de leis não assegura a efetividade da transparência, já que barreiras culturais e institucionais permanecem. Stanislau (2023), ao estudar o setor da educação, evidencia a ausência de mecanismos de compliance como fator crítico na prevenção da corrupção. Lumbo (2025) acrescenta que a vulnerabilidade macroeconômica, marcada pela inflação e pela dependência de importações, compromete a consolidação de políticas consistentes de integridade pública.

A análise da transparência em Angola não pode se restringir ao plano doméstico. Experiências de países africanos lusófonos, como Moçambique, Guiné-Bissau e Cabo Verde, evidenciam que a digitalização das finanças públicas e a utilização de plataformas orçamentárias em formato aberto podem fortalecer a participação cidadã e a accountability (Fioravanti; Gomes, 2023). Estudo clássico de Isaksen, Amundsen, Wiig e Abreu (2007) já apontava que a sociedade civil angolana enfrenta limitações para acompanhar a execução orçamental, em função da baixa disponibilização de dados.

Além disso, organismos multilaterais vêm reforçando a importância da integridade pública como condição para o desenvolvimento sustentável. O Manual de Integridade Pública da OCDE (2022) propõe mecanismos de controle interno, gestão de riscos e promoção de uma cultura organizacional ética como estratégias para consolidar a transparência. A UNESCO (2022), por sua vez, alerta para a relevância da ética digital e da regulação da informação em tempos de intensificação tecnológica, vinculando a transparência à governança digital responsável.

5.2.Mecanismos de transparência na Administração Pública

A transparência na Administração Pública constitui um dos pilares para assegurar que a gestão estatal seja conduzida de maneira ética, eficiente e alinhada às demandas sociais. Como destacam Pinho e Sacramento (2009), a transparência não se limita à divulgação formal de informações, mas deve ser entendida como a construção de uma cultura institucional capaz de favorecer o controlo social e a *accountability* termo que pode ser compreendido como responsabilização e prestação de contas dos gestores públicos.

Nessa perspectiva, a transparência envolve tanto a publicação de dados orçamentários e fiscais em plataformas eletrônicas quanto a criação de espaços de participação cidadã, como conselhos e audiências públicas (CRUZ, 2010; FILGUEIRAS, 2009).

No Brasil, mecanismos legais impulsionaram a institucionalização da transparência, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e para a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A primeira estabeleceu limites fiscais, determinou relatórios obrigatórios de execução orçamentária e vinculou o planejamento governamental aos instrumentos centrais Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (ALBUQUERQUE, 2013; CRUZ; AFONSO, 2018). Já a segunda regulamentou o direito de acesso às informações públicas, obrigando o Estado a responder às solicitações da sociedade de forma clara e acessível.

Em Angola, o marco legal é mais incipiente. A Lei nº 11/17, que trata do Acesso à Informação, representou um avanço normativo, mas ainda enfrenta barreiras relacionadas à baixa capacidade técnica dos órgãos públicos, à ausência de práticas consistentes de *compliance* e à persistência de uma cultura administrativa marcada pelo clientelismo (CAMENGA, 2021; CASSINELA; CKAGNAZAROFF, 2023; STANISLAU, 2023).

Dessa forma, a análise evidencia que os mecanismos de transparência devem ser compreendidos não apenas como normas jurídicas, mas como políticas públicas estratégicas, articuladas à modernização tecnológica, à capacitação dos servidores e ao fortalecimento da participação cidadã. Bezerra (2021) reforça que a transparência é um direito fundamental, pois garante o acesso à informação e fortalece a cidadania plena.

No caso do Ministério das Finanças (MINFIN), medidas como a publicação regular de relatórios de execução orçamentária, a realização de auditorias independentes e o desenvolvimento de plataformas digitais acessíveis ao público podem contribuir para reduzir a opacidade institucional e fortalecer a confiança da sociedade no Estado.

Conforme Pinho e Sacramento (2009), a construção de uma administração pública transparente demanda não apenas normas claras, mas também a existência de mecanismos

tecnológicos e participativos capazes de favorecer o controle social e a *accountability*. De modo semelhante, Camenga (2021) e Cassinela e Ckagnazaroff (2023) salientam que a efetividade da transparência em Angola ainda é comprometida por limitações institucionais e culturais, mesmo com avanços legais recentes, como a Lei n.º 11/17.

Diante desses instrumentos e desafios discutidos, apresenta-se a seguir uma síntese comparativa que facilita a análise das diferenças estruturais e institucionais entre Angola e o Brasil, com base nas legislações e nos estudos analisados.

Quadro 1 – Comparativo dos mecanismos de transparência em Angola e no Brasil.

Aspectos de análise	Angola	Brasil
Base constitucional	Constituição da República de Angola (CRA, 2010), artigo 40.º: garante o direito de se informar e ser informado, embora a aplicação prática ainda seja limitada.	Constituição Federal de 1988, artigo 37: estabelece o princípio da publicidade como fundamento da administração pública.
Lei de acesso à informação	Lei n.º 11/17, de 3 de agosto: reconhece o direito de acesso à informação pública, mas enfrenta barreiras culturais e institucionais à sua efetivação.	Lei n.º 12.527/2011 (LAI): assegura o direito de acesso à informação pública, com mecanismos de transparência ativa e passiva consolidados.
Gestão fiscal e orçamentária	Ausência de uma Lei de Responsabilidade Fiscal específica; execução orçamentária centralizada no Ministério das Finanças, com divulgação restrita.	Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): impõe regras de controle e publicidade das contas públicas, com ampla transparência fiscal.
Instrumentos tecnológicos de transparência	Portais governamentais limitados e com atualização irregular; baixo acesso fora dos grandes centros urbanos.	Portal da Transparência do Governo Federal e plataformas estaduais e municipais de dados abertos, com informações em tempo real.
Órgãos de controle e fiscalização	Tribunal de Contas, Inspeção-Geral da Administração do Estado (IGAE) e Procuradoria-Geral da República, com limitações técnicas e autonomia restrita.	Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunais de Contas e Ministério Público, com autonomia e poder de auditoria e responsabilização.
Participação e controle social	Participação cidadã incipiente, com poucos canais regulares de fiscalização popular.	Existência de conselhos e audiências públicas, além de plataformas digitais de governo aberto que fortalecem o controle social.
Principais desafios	Centralização administrativa, cultura de sigilo, fragilidade tecnológica e falta de capacitação técnica.	Burocracia excessiva, desigualdade digital e dificuldade de padronização dos dados públicos.

Avanços recentes e boas práticas	Aperfeiçoamento gradual dos sistemas de informação e maior debate sobre governança e ética pública.	Consolidação da Lei de Acesso à Informação, ampliação dos dados abertos e fortalecimento da cultura de accountability.
----------------------------------	---	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

A comparação demonstra que, embora Angola e Brasil compartilhem princípios constitucionais semelhantes quanto ao direito de acesso à informação (ANGOLA, 2010; BRASIL, 1988), o nível de institucionalização e operacionalização da transparência é significativamente distinto. Enquanto o Brasil apresenta mecanismos legais e tecnológicos mais consolidados, fortalecendo a cultura de participação e *accountability* (MICHENER; BERSCH, 2013), Angola ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais que limitam a efetividade das normas e práticas administrativas (CAMENGA, 2021). Essa síntese evidencia a necessidade de modernização institucional, capacitação técnica e fortalecimento dos instrumentos digitais, adaptados à realidade angolana.

5.3. Lei de responsabilidade fiscal (Brasil)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, representa um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer parâmetros para assegurar o equilíbrio das contas públicas e prevenir riscos que comprometam a estabilidade do Estado. A legislação definiu limites para despesas, endividamento e operações de crédito, além de integrar os instrumentos orçamentários centrais PPA, LDO e LOA ao processo de planejamento e execução governamental (ALBUQUERQUE, 2013; NASCIMENTO, 2011). Entre suas inovações, a LRF instituiu mecanismos de transparência fiscal obrigatória, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, ambos de publicação periódica e acessíveis ao público. Esses instrumentos fortalecem a *accountability* fiscal, permitindo que órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, o Poder Legislativo e o Ministério Público, monitorem a gestão e responsabilizem gestores em caso de irregularidades (GIACOMONI, 2017). No caso angolano, a Lei nº 11/17 buscou instituir regras voltadas ao acesso à informação, mas sua implementação tem sido limitada por fatores institucionais e culturais. Angola carece de relatórios públicos regulares, de mecanismos independentes de fiscalização e de canais efetivos de participação social (CAMENGA, 2021; CASSINELA; CKAGNAZAROFF, 2023).

Assim, a experiência brasileira pode servir como referência ao Ministério das Finanças

de Angola, que poderia adotar práticas semelhantes, como relatórios fiscais periódicos, limites formais de endividamento e responsabilização jurídica de gestores. Contudo, como lembram Pinho e Sacramento (2009), a efetividade da transparência não depende apenas da existência de normas, mas da consolidação de uma cultura administrativa voltada à responsabilidade e ao controle social, ainda em desenvolvimento em Angola.

5.4. Lei de acesso à informação em Angola: previsão legal e desafios de implementação.

A Constituição da República de Angola (2010), em seu artigo 40.º, garante a todos o direito de se informar e de ser informado, estabelecendo um fundamento constitucional para a transparência administrativa e a consolidação do Estado democrático de direito (ANGOLA, 2010). Contudo, diferentemente do Brasil, que dispõe da Lei nº 12.527/2011, Angola não possui uma lei de acesso à informação consolidada e amplamente aplicada. Nesse vazio normativo, a Lei de Imprensa (Lei nº 1/17, de 23 de janeiro) assumiu papel relevante ao assegurar, em seu artigo 5.º, o direito de informar, de se informar e de ser informado (ANGOLA, 2017). Todavia, seu escopo permanece restrito à comunicação social, não regulamentando o acesso a documentos e dados públicos de forma abrangente.

Parte da literatura destaca a Lei nº 11/17, de 3 de agosto, como tentativa de regulamentar o acesso à informação em Angola. A norma prevê prazos de resposta, canais de solicitação e sanções em caso de descumprimento. Entretanto, sua aplicação prática ainda é limitada. Camenga (2021), ao analisar a Administração Geral Tributária (AGT), aponta entraves técnicos, políticos e culturais que restringem a abertura institucional. Cassinela e Ckagnazaroff (2023) acrescentam que os mecanismos de fiscalização são frágeis e que o poder decisório permanece concentrado, enquanto Chinduva e Caetano (2021) afirmam que o controle da informação continua sendo utilizado como instrumento político.

No caso do Ministério das Finanças (MINFIN), tais limitações são evidentes: não há relatórios orçamentários amplamente acessíveis, os canais digitais de comunicação permanecem restritos e a transparência sobre contratos públicos é incipiente. Assim, embora exista previsão constitucional e legislação complementar, a prática da transparência em Angola permanece comprometida por barreiras institucionais e culturais, evidenciando uma distância entre a norma e sua efetividade.

6. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise comparativa entre Angola e Brasil evidencia diferenças significativas quanto à transparência pública no âmbito da gestão fiscal e orçamentária. Embora ambos os países disponham de dispositivos normativos que preveem o direito de acesso à informação, a efetividade desses instrumentos é bastante desigual.

No caso de Angola, a Constituição da República (2010) garante o direito de informar e ser informado, reforçado pela Lei de Imprensa (Lei n.º 1/17, de 23 de janeiro), que consagra a liberdade de imprensa e o direito de acesso às fontes de informação (ANGOLA, 2017). Todavia, na prática, o acesso a dados oficiais permanece limitado, sobretudo no Ministério das Finanças, em virtude de barreiras institucionais e culturais. Como observa Cassinela e Ckagnazaroff (2023), “a implementação prática da Lei de Imprensa continua limitada por obstáculos estruturais e culturais”, o que compromete a efetividade da transparência.

Essa realidade está de acordo com a análise de Hodges (2002), que caracteriza a administração pública angolana como marcada por uma cultura de opacidade e centralização do poder. Mais recentemente, Stanislau (2023) mostrou que a ausência de mecanismos de compliance impede a prevenção estrutural da corrupção. Assim, a dificuldade de acesso direto a informações do Ministério das Finanças não deve ser interpretada apenas como um obstáculo metodológico, mas também como um reflexo empírico da própria realidade administrativa angolana.

Em contrapartida, o Brasil apresenta avanços expressivos em termos normativos e tecnológicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) foi um marco na gestão fiscal, impondo disciplina orçamentária e obrigatoriedade de relatórios periódicos (ALBUQUERQUE, 2013). Essa lei consolidou a relação entre planejamento governamental e execução orçamentária, vinculando instrumentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Como destaca Nascimento (apud ALBUQUERQUE, 2013), a LRF não apenas impôs limites de despesas, mas também “deliberou condições e requisitos para o exercício pleno da gestão financeira e patrimonial do poder público”, responsabilizando gestores que descumprirem suas normas.

Adicionalmente, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) ampliou o escopo da transparência no país, assegurando ao cidadão o direito de solicitar informações públicas sem necessidade de justificar o pedido. Esse processo foi fortalecido pelo uso de

tecnologias digitais, com destaque para o Portal da Transparência e o portal dados.gov.br. Estudos de Klein, Klein e Luciano (2018) apontam que esses portais incorporaram mecanismos de autenticidade, integridade e participação cidadã, tornando o Brasil uma referência em iniciativas de dados abertos governamentais.

A comparação entre os dois países permite identificar que, enquanto o Brasil consolidou instrumentos normativos e tecnológicos que favorecem o controle social, Angola ainda enfrenta desafios estruturais que inviabilizam a efetividade da transparência. Todavia, é importante ressaltar que a existência de leis como a Constituição (2010) e a Lei de Imprensa (2017) indicam que Angola já possui uma base normativa para avançar, desde que sejam superadas barreiras políticas e culturais.

Dessa forma, os resultados desta pesquisa demonstram que a ausência de informações acessíveis no contexto angolano, em especial no Ministério das Finanças, é em si mesma uma evidência do problema investigado. Por outro lado, a experiência brasileira mostra que a transparência depende não apenas da existência de leis, mas também de vontade política, pressão social e práticas administrativas voltadas à *accountability* (BEZERRA, 2021).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito analisar os desafios da transparência na Administração Pública em Angola, com enfoque no Ministério das Finanças (MINFIN), em perspectiva comparativa com a experiência brasileira. O estudo buscou compreender, à luz da literatura especializada e dos marcos legais, como fatores institucionais e culturais interferem na efetivação da transparência pública e na consolidação de práticas de governança democrática.

A investigação possibilitou responder à questão central do estudo, que consistiu em identificar os principais desafios institucionais e culturais que limitam a transparência no Ministério das Finanças de Angola, em comparação com o modelo brasileiro de gestão pública. Os resultados indicaram que as limitações angolanas decorrem de fatores estruturais e culturais profundamente enraizados, como a centralização do poder político e administrativo, a ausência de uma cultura organizacional voltada à *accountability*, a fragilidade dos mecanismos de fiscalização e o controle restrito das informações públicas. Esses aspectos sustentam a persistência de uma cultura burocrática de opacidade, que dificulta a implementação efetiva das políticas de transparência.

Por outro lado, a experiência brasileira revelou avanços significativos no processo de institucionalização da transparência. A adoção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) fortaleceu o controle social e a divulgação sistemática de dados públicos, por meio de portais digitais, relatórios fiscais periódicos e canais de participação cidadã. A comparação demonstrou que a simples existência de marcos legais não assegura, por si só, a transparência, sendo indispensável uma cultura administrativa fundamentada na ética pública, na responsabilidade e na participação cidadã.

Dessa forma, conclui-se que os desafios da transparência em Angola não se limitam às deficiências normativas, mas abrangem a necessidade de reformas institucionais e culturais que promovam a modernização da gestão pública e o fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade. A criação de mecanismos de fiscalização autônomos, o incentivo à educação cívica e o investimento em tecnologias de governo digital configuram-se como estratégias essenciais para o avanço desse processo.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui para o debate sobre transparência, *accountability* e governança em países africanos de matriz lusófona, oferecendo uma análise comparativa baseada na experiência brasileira. No campo prático, apresenta reflexões que podem subsidiar políticas públicas voltadas à modernização administrativa e à prevenção da corrupção em Angola, especialmente no âmbito do Ministério das Finanças.

Reconhece-se, entretanto, que o estudo apresenta limitações decorrentes de sua natureza documental, uma vez que o acesso direto a informações internas do MINFIN não foi possível. Essa limitação, contudo, não compromete os resultados, pois reforça empiricamente a problemática central, evidenciando que a opacidade institucional permanece um obstáculo real à efetivação da transparência no contexto angolano. Reafirma-se, portanto, que a transparência pública constitui um pilar essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Seu fortalecimento em Angola dependerá da conjugação entre vontade política, aprimoramento institucional, controle social e cultura de integridade. Espera-se que esta pesquisa sirva de base para novas iniciativas e estudos voltados à construção de uma administração pública mais aberta, eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

Assim, mais do que um exercício acadêmico, este trabalho representa uma contribuição social voltada ao fortalecimento da cidadania e da ética pública em Angola. Ao evidenciar a importância da transparência como instrumento de justiça e equidade, reafirma-se que o acesso à informação e a participação ativa da sociedade são pilares

indispensáveis para a consolidação de uma cultura democrática e de integridade institucional. Acredita-se que, ao inspirar gestores públicos, acadêmicos e cidadãos a refletirem sobre o papel do Estado e o dever ético da prestação de contas, esta pesquisa contribui para o avanço de uma administração pública mais consciente, responsável e comprometida com o bem comum.

Recomenda-se, a curto e médio prazo, a criação de um Portal de Transparência Fiscal e Orçamentária do Ministério das Finanças, inspirado na experiência brasileira, bem como a institucionalização de uma Unidade de Integridade e Transparência (UIT) voltada ao monitoramento das práticas de acesso à informação e à promoção da ética pública. Além disso, propõe-se a implementação de um Programa de Educação Cívica e Governança Digital, destinado à formação de servidores e cidadãos para o uso consciente dos instrumentos de controle social.

Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos empíricos no MINFIN, por meio de entrevistas e análises de percepção sobre o nível de transparência, bem como uma avaliação comparativa dos portais de transparência nos países africanos lusófonos, a fim de aprofundar o conhecimento sobre as boas práticas regionais e subsidiar políticas públicas mais eficazes e sustentáveis.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Miriane de. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Curitiba: Faculdades Santa Cruz, 2013. Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/167/443>. Acesso em: 15 jun. 2025
- ANGOLA. Lei n.º 1/17, de 23 de Janeiro. Lei de Imprensa. Diário da República, I Série, n.º 12, 23 Jan. 2017. <https://minttics.gov.ao/ao/documentos/lei-n-1-17-de-23-de-janeiro/> Acesso em: 20 jul. 2025
- ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no Brasil: Balanço e agenda. **Revista de Administração Pública**, v. 41, n. 1, p. 115-137, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/4MzHG77HTWjV7BPjYL7mcGg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2025
- ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA, PAZ E DEMOCRACIA. **A topografia da corrupção e da falta de transparência em Angola**. Luanda: AJPD, 2017. Disponível em: <https://transparenciapublica.ao/wp-content/uploads/2022/11/AJPD-A-Topografia-da-Corrupcao-em-Angola-12-1.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2025
- ALVES, Angela Limongi Alvarenga. **Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal**. 2022. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003134705>. Acesso em: 18 ago. 2025
- AVRITZER, Leonardo. **Teoria democrática e deliberação pública**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 50, p. 25 – 46, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/6yGJjCmtb8sVjXdxwLcfPtw/>. Acesso em: 28 maio 2025.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. Disponível em: <https://ia802902.us.archive.org/8/items/bardin-laurence-analise-de-conteudo/bardin-laurence-analise-de-conteudo.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025
- BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 22 jul. 2025
- BEZERRA, Leonardo. O direito à informação e a efetivação da cidadania na administração pública. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 55, n. 3, p. 521-540, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/i/2021.v55n3/>. Acesso em: 02 set. 2025
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Democracia e administração pública: Fundamentos da governança democrática**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesquisa-eaesp-files/arquivos/bresser_-_admpublicaburocraticaaagerencial.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/PVXRBRmvGbPgCP4d5N7MKth/>. Acesso em: 30 ago. 2025

CARDOSO JR., José C. A administração pública nos países africanos de língua oficial portuguesa: desafios e perspectivas. **Cadernos Adenauer**, v. 11, n. 1, p. 27-45, 2010. Disponível em: <https://sustenere.inf.br/index.php/rbadm/article/download/7763/4561/16620>. Acesso em: 14 jul. 2025

CAMENGA, Manuel André Francisco. **Administração Geral Tributária de Angola (AGT): observação de aspectos de transparência**. Redenção: UNILAB, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/4806>. Acesso em: 03 set. 2025

CASSINELA, Osvaldo; CKAGNAZAROFF, Ivan. Acesso à informação como fundamento da transparência: Brasil e Angola. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 13, n. 3, p. 99 – 115, 2023. https://www.researchgate.net/publication/393106540_Acesso_a_informacao_como_fundamento_da_transparencia_Brasil_e_AngolaAccess_to_information_as_a_foundation_of_transparency_Brazil_and_AngolaEL_ACCESO_A_LA_INFORMACION_COMO_BASE_PARA_LA_TRANSPARENCIA_BR. Acesso em: 10 set. 2025

CHINDUVA, E. S. CAETANO, L. M. D. A transparência na comunicação pública: os órgãos de comunicação social angolanos e o processo de democratização do país. **Revista Angolana de Ciências Sociais**, v. 3, n. 2, p. 22-39, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/5688>. Acesso em: 18 set. 2025

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 126-148, Jan./Fev. 2018. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002900228>. Acesso em: 25 set. 2025

FILGUEIRAS, Fernando. A transparência como valor: A construção da integridade na administração pública. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 43, n. 2, p. 333– 361, 2009. Disponível em: <https://revistaft.com.br/implementacao-de-politicas-de-transparencia-na-gestao-publica-uma-analise-critica/>. Acesso em: 08 out. 2025

FIORAVANTI, Andressa; GOMES, Ricardo. **Finanças públicas e transparência nos PALOP-TL**. Lisboa: União Europeia, 2023. Disponível em: https://agora-parl.org/sites/default/files/palop-publications/PALOP-TL%20ISC_Artigo_Plataforma%20Or%C3%A7amental_online.pdf. Acesso em: 05 set. 2025

HODGES, Tony. **Angola: do afro-estalinismo ao capitalismo selvagem**. Lisboa: Principia, 2002.

CRUZ, C. H. B. et al. **Transparência na gestão pública: uma análise da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 156-172, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/73192/pdf> Acesso em:

09 out. 2025

ISAKSEN, Jan; AMUNDSEN, Inge; WIIG, Arne; ABREU, Cesaltina. **Orçamento, Estado e Povo**: processo de orçamento, sociedade civil e transparência em Angola. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 2007. Disponível em: <https://www.cmi.no/publications/2885-orcamento-estado-e-povo-processo-de-oramento>. Acesso em: 12 ago. 2025

LUMBO, José. Inflação em Angola: desafios económicos e sociais em um contexto de vulnerabilidade. **Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 3, n. 3, p. 1 – 10, 2025. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/400>. Acesso em: 05 out. 2025

MICHENER, Gregory; BERSCH, Katherine. *Identifying transparency*. **Information Polity**, v. 18, n. 3, p. 233–242, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262390668_Identifying_Transparency. Acesso em: 15 out. 2025

OLIVEIRA, Ana S. MARTINS, R. M. Transparência e governança: um estudo comparativo. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 689 – 708, 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5430/1/Revista%20do%20Servi%C3%A7o%20P%C3%ABlico%20-%20RSP%2C%20v.%2070%2C%20n.%204.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025

OECD. **Manual de Integridade Pública da OCDE**. Paris: OECD Publishing, 2022.
UNESCO. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 25 out. 2025

PINHO, José A. G. **Internet, governo eletrônico, sociedade e democracia no Brasil**. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. Especial, p. 155-175, 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/democraciadigital/pinho2008b.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita. **Accountability**: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, Nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2025

STANISLAU, Kassongo. **O compliance na prevenção da corrupção na administração pública em Angola**: estudo de caso no sector da educação. 2023. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Administração) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra, 2023. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/d9ceb4bf-d1fe-4993-8d09-4e84d9e28cd3>. . Acesso em: 02 nov. 2025